



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

(043) 3552 1122

LEI Nº 2.352/2022

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial Suplementar** na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um **Crédito Adicional Especial Suplementar**, no valor de **R\$ 61.054,02** (Sessenta e Um Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Dois Centavos) destinados à inclusão na dotação orçamentária abaixo definida:


09	Depto de Assist. Social e Previdência		Valor
01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0011.2178	Manutenção Programa Gestão - Bolsa Família		
33.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1940	4.000,00
33.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	1940	8.000,00
33.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	1940	10.000,00
44.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1940	7.006,04
	Subtotal		29.006,04
09	Depto de Assist. Social e Previdência		
02	Fundo Para Infância e Adolescência		
08.243.0011.6014	MANUTENÇÃO PROGRAMA - CMDCA-ECA		
33.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	3879	30.754,69
33.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	879	1.293,29
	Subtotal		32.047,98
	Total Geral		61.054,02



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

 (043) 3552 1122

Art. 2º - E para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, como recursos serão de **Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro**:

Recursos	Fontes	Valor
Excesso Arrecadação	1940	29.006,04
Excesso Arrecadação	879	1.293,29
Superavit	3879	30.754,69
		61.054,02

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JULHO DE 2.022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL